



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18045/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui regime especial de análise e autorização para a poda ou o corte de árvores localizadas em logradouros públicos ou em propriedades privadas, nos casos de risco à segurança de pessoas ou bens.**

**Art. 1.º** Esta Lei institui regime especial de análise e autorização para a poda ou o corte de árvores localizadas em logradouros públicos ou em propriedades privadas, nos casos de risco à segurança de pessoas ou bens.

**Art. 2.º** O requerimento de poda ou corte de árvores, nas hipóteses de risco previstas no *caput*, poderá ser instruído com laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que ateste que a árvore se encontra condenada, irrecuperável ou represente risco à segurança de pessoas ou bens.

**§ 1.º** O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

I – a identificação e localização precisa da árvore, com indicação do logradouro ou da propriedade;

II – a descrição detalhada do estado fitossanitário, das condições estruturais e do entorno;

III – a justificativa técnica pormenorizada da possibilidade de ocorrência de acidente, com a explicitação do risco iminente ou potencial à segurança de pessoas ou bens;

IV – os registros fotográficos que evidenciem as condições descritas;

V – a indicação da intervenção necessária, especificando-se poda seletiva, corte ou remoção;

VI – a data da emissão e a assinatura do responsável técnico.

**§ 2.º** O profissional ou empresa emitente do laudo responde civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 3.º** O requerimento instruído na forma do art. 2.º será protocolado perante o órgão municipal competente e por ele apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do protocolo, mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único.** A decisão fundamentada de que trata o *caput* poderá consistir em:

I – autorização expressa para a realização da poda ou do corte, nos termos requeridos;

II – autorização expressa com modificações, indicando-se as condições técnicas a serem observadas;

III – indeferimento motivado, com a exposição das razões técnicas ou jurídicas que obstam a intervenção;

IV – determinação de diligência complementar, por uma única vez, quando as informações apresentadas forem insuficientes ou contraditórias, suspendendo-se o prazo até o seu cumprimento.

**Art. 4.º** Esgotado o prazo previsto no art. 3.º sem que tenha havido decisão fundamentada do órgão municipal competente, considerar-se-á tacitamente autorizada a poda ou o corte da árvore objeto do requerimento, ficando o interessado autorizado a contratar, por conta própria e às suas expensas, empresa ou profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

§ 1.º A autorização tácita opera-se de pleno direito, independentemente de ato administrativo posterior, produzindo todos os efeitos legais próprios de uma autorização expressa.

§ 2.º A autorização tácita poderá ser comprovada mediante a apresentação conjunta:

I – do comprovante de protocolo do requerimento;

II – do laudo técnico que instruiu o pedido;

III – de declaração firmada pelo interessado atestando o decurso do prazo sem manifestação do órgão municipal.

§ 3.º A autorização tácita não afasta o dever de observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, nem exonera o responsável técnico e o executor das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 4.º O Município manterá permanentemente o poder de fiscalização, podendo, a qualquer tempo, verificar a conformidade da intervenção com o laudo técnico apresentado e, em caso de irregularidade, determinar o embargo, aplicar sanções e comunicar o fato às autoridades competentes.

**Art. 5.º** A execução dos serviços de poda ou corte de árvore com fundamento nesta Lei observará rigorosamente:

I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

II – a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

III – as determinações constantes do laudo técnico que fundamentou a autorização, tácita ou expressa.

**Art. 6.º** A responsabilidade pela execução do serviço, pela segurança da operação, pela destinação dos resíduos e por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado será exclusiva da empresa ou do profissional contratado e do responsável técnico, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município, ressalvado o exercício do poder de fiscalização nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Cópia do instrumento de contratação deverá ser mantida no local da execução dos serviços e apresentada à fiscalização municipal sempre que solicitada.

**Art. 7.º** Na hipótese de corte ou remoção de árvore, o replantio é obrigatório, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos para protocolo e tramitação dos requerimentos;

II – à padronização dos documentos e formulários necessários;

III – aos critérios técnicos complementares para a elaboração e aceitação dos laudos particulares;

IV – aos mecanismos de fiscalização e controle das intervenções autorizadas;

V – às sanções administrativas aplicáveis aos profissionais, empresas e interessados em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 02 de março de 2026.

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**  
Vereadora-Autora

**WILLIAM GENTIL**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 02/03/2026, às 18:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 03/03/2026, às 08:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442265** e o código CRC **75E1A6F2**.